



Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboação, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988
SUB-SEDE: Rua Dom Luiz, 337, 1º Andar B, Centro, CEP: 55.560-000, Barreiros/PE, Fone: (81) 3675.4445
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboação/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

INFORMATIVO CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

Servimo-nos, para informar, que encontra-se a disposição na SEDE, na SUB-SEDE e no Site da entidade – www.sinthoresjpe.com.br, Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sob o Registro nº **PE000966/2018**, com vigência para o período 2018/2019.

As Convenções Coletivas de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, com a nova Reforma Trabalhista, tem prevalência sobre a Lei.

DOS REAJUSTES SALARIAIS E CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica assegurada aos Empregados a partir de **1º de setembro de 2018**, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, a seguir estipuladas:

DOS REAJUSTES SALARIAIS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2018

I - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE RESTAURANTES BARES, LANCHONETES E SIMILARES; DE ALBERGUES, Pousadas e Similares; DE HOTÉIS E SIMILARES, COM ATÉ 40 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS;

PISO SALARIAL.....R\$ 1.020,27 (um mil e vinte reais e vinte e sete centavos)

GORJETA/PONTO.....R\$ 33,84 (trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)

=====

R. M. G.....R\$ 1.054,11 (um mil e cinquenta e quatro reais e onze centavos)

II - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS E SIMILARES COM MAIS DE 40 E ATÉ 100 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS; DE MOTÉIS, HOTÉIS SAZONAIS E SIMILARES E MARINAS E NÁUTICAS;

PISO SALARIAL.....R\$ 1.029,17 (um mil e vinte e nove reais e dezessete centavos)

GORJETA/PONTO.....R\$ 42,39 (quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)

=====

R. M. G.....R\$ 1.071,56 (um mil e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

III - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES COM MAIS DE 100 E ATÉ 200 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS;

PISO SALARIAL.....R\$ 1.031,98 (um mil e trinta e um reais e noventa e oito centavos)

GORJETA/PONTO.....R\$ 45,24 (quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

X=====

R. M. G.....R\$ 1.077,22 (um mil e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)

IV - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES COM MAIS DE 200 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS; DE BUFEIS, DE CASAS DE FESTA E SIMILARES.

PISO SALARIAL.....R\$ 1.063,09 (um mil e sessenta e três reais e nove centavos)

GORJETA/PONTO.....R\$ 80,58 (oitenta reais e cinquenta e oito centavos)

=====

R. M. G.....R\$ 1.143,67 (um mil cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)

1. As empresas que não utilizarem o sistema de **Gorjeta/Ponto**, estão obrigadas ao pagamento dos valores das **Remunerações Mínimas Garantidas (RMG)** aqui fixadas.



Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboação, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988
SUB-SEDE: Rua Dom Luiz, 337, 1º Andar B, Centro, CEP: 55.560-000, Barreiros/PE, Fone: (81) 3675.4445
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboação/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

REAJUSTES PARA SALÁRIOS SUPERIORES

CLÁUSULA QUARTA - DAS REMUNERAÇÕES SUPERIORES

1 – As remunerações superiores aos valores correspondentes as Remunerações Mínimas Garantidas por faixa de enquadramento por estabelecimento, na conformidade da anterior Convenção Coletiva de Trabalho, para o exercício 2018/2019, vigentes em 1º de setembro de 2017 serão reajustadas a partir de 1º de setembro de 2018, mediante a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), facultando-se às partes a livre negociação para concessão de reajuste salarial superior, em razão de merecimento ou promoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO (HOMOLOGAÇÃO)

.1 As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de doze meses ou mais, de serviços prestados na mesma empresa, deverão necessariamente ser assistidas e homologadas no Sindicato dos Empregados, para maior garantia e segurança das partes envolvidas, observadas as regras contidas no Art. no 477 da CLT e de seus respectivos contratos de trabalho, inclusive dos empregados de outras categorias profissionais compreendidos na atividade preponderante das empresas, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As Empresas, obrigam-se a descontar de cada um de seus empregados nos meses de OUTUBRO de 2018 e NOVEMBRO de 2018, conforme as partes acordaram no percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mínima garantida (R.M.G.), conforme a faixa de enquadramento de cada empresa, e recolherá até o dia 07 (sete) do mês de NOVEMBRO de 2018, e até o dia 08 (oito) do mês de DEZEMBRO de 2018 a título de Contribuição Negocial da Categoria Profissional, conforme Convenção Coletiva de Trabalho. O não desconto das contribuições transfere a responsabilidade do débito para a empresa.

Valores a serem descontados sobre R.M.G., conforme atividade da empresa.

Exemplo: OUTUBRO de 2018

Atividade I	R.M.G.	R\$ 1.054,11	X	2%	R\$ 21,08
Atividade II	R.M.G.	R\$ 1.071,56	X	2%	R\$ 21,43
Atividade III	R.M.G.	R\$ 1.077,22	X	2%	R\$ 21,54
Atividade IV	R.M.G.	R\$ 1.143,67	X	2%	R\$ 22,87

Exemplo: NOVEMBRO de 2018

Atividade I	R.M.G.	R\$ 1.054,11	X	2%	R\$ 21,08
Atividade II	R.M.G.	R\$ 1.071,56	X	2%	R\$ 21,43
Atividade III	R.M.G.	R\$ 1.077,22	X	2%	R\$ 21,54
Atividade IV	R.M.G.	R\$ 1.143,67	X	2%	R\$ 22,87

.2 Ficam asseguradas aos empregados associados e representados pela presente Convenção o direito de se opor ao referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias e a partir do registro e arquivamento, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na SRTE/PE. A oposição será feita pelo próprio empregado na sede e sub-sedes do respectivo sindicato, **mediante assinatura de documento apropriado.**



Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboatão, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988
SUB-SEDE: Rua Dom Luiz, 337, 1º Andar B, Centro, CEP: 55.560-000, Barreiros/PE, Fone: (81) 3675.4445
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboatão/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL

As Empresas obrigam-se a recolher mensalmente sem ônus para os empregados o encargo Operacional Sindical no valor correspondente à R\$ 15,00 (quinze reais) por cada um de seus empregados, nos meses de SETEMBRO de 2018 até AGOSTO de 2019 devendo tal recolhimento ocorrer até o dia 07 de cada mês, mediante guia de recolhimento próprio ou outra forma de cobrança criada pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA / LABORATORIAL

A empresa descontará e recolherá por cada um de seus colaboradores nos meses de outubro/2018 à agosto/2019, a importância de R\$ 6,00 (seis reais) para complementação e manutenção do programa de saúde preventiva prestado aos trabalhadores na área de Clínica Médica, Clínica Odontológica, Clínica Oftalmológica, Clínica Pediátrica e Exames Laboratoriais complementares, oferecidos pela entidade sindical aos trabalhadores, devendo ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto próprio da entidade, estando isento aqueles que pagam a taxa associativa.

.1 Ficam assegurados aos trabalhadores representados pela presente Convenção o direito de se opor ao referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias e a partir do registro e arquivamento, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na SRTE/PE. A oposição será feita pelo próprio empregado na sede do respectivo sindicato sito a Avenida Francisco Alves de Souza, s/n, Condomínio Rosa e Maria, 1º andar, sala 10, Centro de Ipojuca, ou sua sub-sede sito a Rua Santo Elias, 277, sala 10, 1º andar, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, todas em Pernambuco, mediante assinatura de documento apropriado.

Diretoria
SINTHORESJ